



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 42 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 05 DE ABRIL DE 2023.  
- Nº 004/2023 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI nº 401/2023

ALTERA E ATUALIZA A LEI MUNICIPAL Nº 270/2015 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º. Altera o art. 16, §2º e revoga §3º, devendo constar a seguinte redação:**

Art. 16, §2º “O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.”

Art 16. §3º “Revogado”.

**Art. 2º. Altera o art. 20, V, devendo constar a seguinte redação:**

“Art. 20, V – ter comprovada atuação, no mínimo de 02 (dois) anos, na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 42 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 05 DE ABRIL DE 2023.  
- Nº 004/2023 –

ATOS DO PODER EXECUTIVO

serviço prestado e o tempo de duração, devidamente ratificada pelo pleno do CMDCA; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.”

**Art. 3º. Acresce ao art. 20, o inciso XII e XIII, com sua alínea A, válidos apenas para o pleito de 2027 em diante, com a seguinte redação:**

“Art. 20 (...)

XII – Possuir diploma de curso de informática ou estar cursando;

XIII – Submeter-se a prova de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e de informática básica;

a) A prova de conhecimentos contida no inciso XIII deverá ser formulada pelo CMDCA, contendo no mínimo 20 questões objetivas, sendo 15 de conhecimentos específicos e 05 de conhecimentos básicos de informática, onde será indeferida candidatura onde o concorrente não obtiver no mínimo 50% de proficiência na prova.”



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 42 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 05 DE ABRIL DE 2023.  
- Nº 004/2023 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 4º altera o art. 27, para constar a seguinte redação:**

“Art. 27. É permitida a divulgação da campanha nas redes sociais, internet, distribuição de santinhos ou panfletos com a foto ou o número de 2, 3 ou mais candidatos não caracteriza composição de chapa, mas sim, parte da divulgação da campanha e do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme regramento a ser definido no edital de convocação

**Parágrafo Único:** O período lícito de propaganda terá início nos 45 dias que antecedem ao pleito, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei revoga as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 04 de abril de 2023

LAELSON ALBUQUERQUE  
PREFEITO CONSTITUCIONAL